



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 17 DE 15 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001328/2014-13;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 15 de maio de 2014, constante da Ata nº 06/2014;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Centro de Integração do MERCOSUL – CIM, como segue:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL (CIM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), transformado em unidade acadêmica por meio da resolução nº 04 de 13 de dezembro de 2011, será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos dos Cursos que compõem o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL da UFPel.

CAPÍTULO II DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º – O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL tem como objetivo, através do Ensino, Pesquisa e Extensão, a formação acadêmica, a qualificação profissional e a produção do conhecimento, cooperando para o desenvolvimento local,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 17/2014 – Pág. 02

regional, nacional e internacional nas suas áreas de competência. Através da investigação científica e cultural, busca promover a integração entre os do Brasil e do MERCOSUL com outros países latino americanos, em especial do CONESUL, bem como de outros continentes.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL poderá valer-se de acordos e convênios celebrados, nos termos da lei com entidades nacionais e internacionais.

Art. 4º – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL é composto pelos Cursos de Graduação:

I. Curso de Bacharelado em Relações Internacionais;

II. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Pelotas e Pinheiro Machado/RS;

III. Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre – Eldorado do Sul/RS;

IV. Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria.

§ 1º Outras estruturas acadêmicas ou administrativas (núcleos, órgãos suplementares, etc.) criadas por portarias de órgãos superiores ou resoluções de conselhos superiores da UFPEL, vinculadas ao CIM, serão reconhecidas pelo Conselho de Centro como parte de sua estrutura.

§ 2º O Conselho do Centro poderá sugerir ao Conselho Universitário a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Art. 5º – Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Centro, representados no organograma a seguir:

I – Conselho do Centro;

II – Direção;

III – Órgãos Colegiados de Graduação;

IV – Órgãos suplementares, núcleos e outras subestruturas acadêmicas;

V – Laboratórios de informática;

VI – Bibliotecas setoriais;

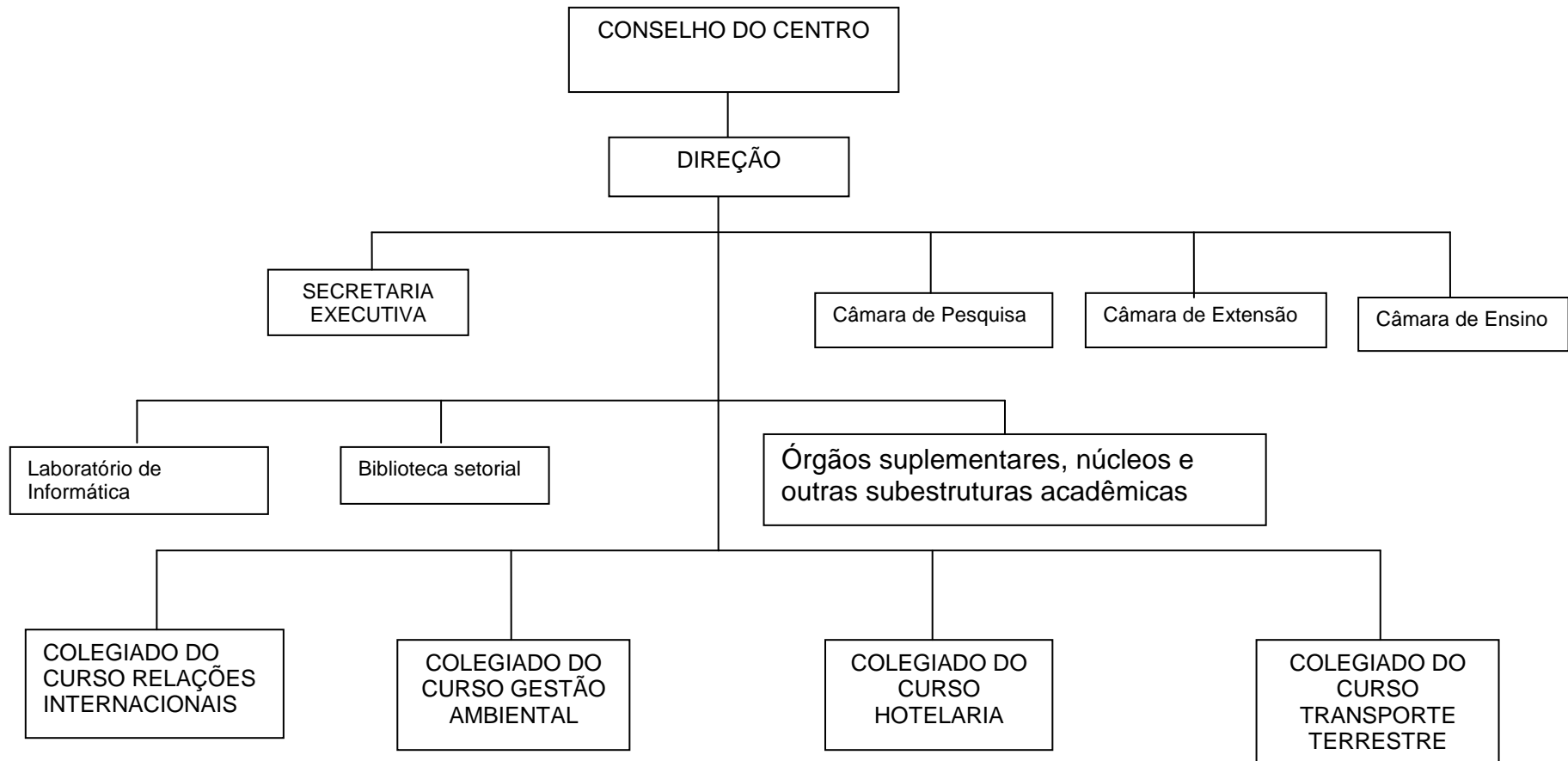
VII – Câmara de Ensino, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão;

VIII – Secretaria executiva.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 03





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 04

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 6º – O CONSELHO, Órgão Colegiado máximo do Centro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II – Diretor Adjunto;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV – Representante dos docentes, que possuem esta qualidade na forma da lei;
- V – Representantes dos servidores técnico-administrativos, que possuem esta qualidade na forma da lei, assegurando no mínimo um representante;
- VI – Representantes discentes dos Cursos presenciais de Graduação e Pós-Graduação, que possuem esta qualidade na forma da lei, assegurando no mínimo um representante.

Art. 7º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

§ 1º Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os seus diretores;

§ 2º A composição do Conselho é restrita aos docentes, servidores técnico-administrativos permanentes, lotados no Centro de Integração do MERCOSUL e discentes regularmente matriculados nos Cursos do Centro;

§ 3º A representação discente será de 1 ano, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 4º A representação de docentes e de técnicos administrativos será de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 5º Os representantes discentes nos Conselhos e Colegiados do Centro terão assegurada a recuperação das atividades didáticas os trabalhos escolares realizados durante as reuniões desses órgãos.

Art. 8º - Compete ao Conselho do Centro:

I – Revisar o Regimento Interno do Centro e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Apreciar e deliberar sobre propostas de criação, desmembramento, fusão, extinção e alteração de qualquer órgão vinculado ao Centro;

III – Garantir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPel;

IV - Apoiar as atividades dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

V – Aprovar o plano de aplicação orçamentária do Centro e relatório de aplicação anual;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 05

VI – Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, e da composição dos membros das respectivas bancas de concurso, em consonância com o parecer das Câmaras;

VII – Deliberar sobre pedidos de remoção ou redistribuição de servidores, ouvida a chefia imediata do requerente;

VIII – Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, ouvida a chefia imediata do requerente;

IX – Referendar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhados pelas respectivas Câmaras do Centro;

X – Deliberar sobre a criação de novos Cursos e a alteração de Cursos já existentes, inclusive de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;

XI – Avaliar e emitir parecer sobre contratos e convênios;

XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar da Instituição;

XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV – Estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, via consulta a comunidade, na forma da lei tendo como universo eleitoral, docentes servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro de Integração do MERCOSUL;

XVI – Propor, motivadamente, mediante voto secreto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-Adjunto;

XVII – Resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

XVIII - Exercer as demais atribuições expressas no Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPel e na legislação vigente;

XIX – Deliberar sobre solicitação de afastamento de docentes para atividades exercidas fora do Centro;

XX – Deliberar sobre critérios de ocupação, distribuição e redistribuição do espaço físico do Centro, através de Comissão definida pelo Conselho, a qual será composta pela Direção, Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós Graduação e um representante técnico administrativo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 9º - As reuniões do Conselho do CIM serão desenvolvidas com a participação, por convocação, dos membros definidos neste Regimento.

§ 1º. Os demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro poderão participar como convidados;

§ 2º. Poderão ser convidadas, por interesse de membros do Conselho, pessoas externas ao Centro, desde que aprovada à justificativa;

§ 3º. Os convidados somente terão direito a voz.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 06

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão mensais e constarão de calendário proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho do Centro.

§ 1º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser encaminhados por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, aos integrantes do Conselho e aos demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro;

§ 3º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser publicados na Secretaria do Centro.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, com a indicação dos motivos da reunião.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 2º. O ato da convocação e a pauta da reunião devem ser encaminhados por meio eletrônico aos integrantes do Conselho e aos demais docentes e técnico-administrativos em educação do Centro.

Art. 12 – As reuniões do Conselho do CIM terão a finalidade de deliberar sobre os temas da pauta de trabalho.

Parágrafo único - A critério do plenário, poderá ser alterada a ordem dos temas da pauta, quando da abertura das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 13 – A Mesa Diretora das reuniões do Conselho será constituída por um Presidente e um Secretário, cabendo a Presidência ao Diretor do Centro ou a seu substituto, e a Secretaria, ao Secretário do Centro ou a seu substituto.

Art. 14 – Ao Presidente compete:

I – Dirigir as reuniões, orientando os debates e promovendo as votações de acordo com as normas constantes neste Regimento;

II – Assinar as atas das reuniões, juntamente com demais membros do Conselho do Centro.

Art. 15 – Ao Secretário compete elaborar e assinar as atas das reuniões.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 07

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS

Art. 16 - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL contará com três Câmaras, de caráter consultivo e de acompanhamento em suas respectivas áreas, compostas por docentes do CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL, como órgãos de apoio ao Conselho da Unidade, a saber:

I – Câmara de Pesquisa - composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação;

II – Câmara de Extensão - composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação;

III – Câmara de Ensino - composta por um representante de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º - Os membros das Câmaras serão escolhidos pelo Conselho do Centro por indicação das Coordenações dos Cursos;

§ 2º - Cada Câmara terá um Presidente, eleito entre seus integrantes;

§ 3º - Os membros de cada Câmara terão mandato de um (1) ano, sendo vedada a acumulação com a função de membro de outra Câmara;

§ 4º - Cada representação por curso de graduação e pós-graduação vinculado ao Centro terá um membro suplente para atender as três Câmaras, em caso de ausência justificada do membro titular;

§ 5º - As Câmaras contam com o apoio da Secretaria Geral do Centro.

Art. 17 - As Câmaras têm por objetivo a apreciação preliminar de assuntos de sua área, enviando o resultado de estudos e análises, através de pareceres, ao Conselho do Centro, a quem caberá a deliberação final.

Art. 18 - Compete à Câmara de Pesquisa:

I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados à pesquisa;

II – Dar parecer sobre a concessão de auxílios para a execução de projetos;

III – Incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando ou promovendo contatos entre pesquisadores para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

IV – Opinar sobre a realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à realização de programas de investigação científica;

V – Estimular e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI – Colaborar na promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos;

VII – Estimular a participação de servidores do Centro em eventos científicos;

VIII – Opinar sobre a programação geral de pesquisas do Centro e sobre novos projetos submetidos ao Conselho do Centro;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 08

IX – Analisar projetos de pesquisa, individuais ou coletivos, propostos por servidores do Centro;

X – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;

XI – Colaborar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Centro;

XII – Organizar e divulgar a relação anual dos trabalhos científicos e de divulgação publicados como resultado das atividades de pesquisa do Centro;

XIII – Propor, ao Conselho do Centro linhas ou projetos de pesquisa visando concentrar esforços e recursos;

XIV – Acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Centro, em consonância com o Plano de Qualificação dos servidores.

Art. 19 - Compete à Câmara de Extensão:

I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados com a extensão;

II – Acompanhar as atividades de extensão, zelando pela sua qualidade e bom andamento;

III – Analisar e emitir parecer sobre assuntos de extensão;

IV – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;

V – Colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Centro;

VI – Definir os critérios de distribuição de bolsas de extensão;

VII – Propor e organizar as atividades de extensão do Centro;

VIII – Promover a divulgação das atividades de extensão programadas pelo Centro;

IX – Informar e divulgar sobre programas de extensão e seus editais e possibilidades de capacitação de recursos.

Art. 20 - Compete à Câmara de Ensino:

I – Assessorar o Conselho do Centro em assuntos relacionados com o ensino;

II – Acompanhar as atividades de ensino, zelando pela sua qualidade e bom andamento;

III – Analisar e emitir parecer sobre assuntos de ensino;

IV – Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Centro;

V – Colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Centro;

VI – Definir os critérios de distribuição de bolsas de graduação;

VII – Propor e organizar as atividades de graduação do Centro;

VIII – Promover a divulgação das atividades de graduação programadas pelo Centro;

IX – Informar e divulgar sobre programas de graduação e seus editais.

Art. 21 - As reuniões das Câmaras serão convocadas pelos respectivos Presidentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - As Câmaras reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 17/2014 – Pág. 09

Art. 22 - O Presidente da Câmara deverá designar um relator para cada processo, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da reunião da Câmara.

Parágrafo único - Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 2 (dois) dias úteis da data da reunião da Câmara.

CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 23 – A coordenação e supervisão do Centro caberão ao seu Diretor que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 24 – O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos, na forma da legislação vigente, e exercerão mandatos de quatro anos, com direito a uma recondução, sendo nomeados pelo Reitor.

Art. 25 – Compete ao Diretor do Centro:

- I – Coordenar e representar o Centro;
- II – Presidir o Conselho do Centro;
- III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas, os órgãos acessórios e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Centro;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados superiores (Colegiados de Cursos de Graduação, Programas de Pós Graduação, Câmara de Ensino, Câmara de Extensão, Câmara de Pesquisa) do Conselho e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VI – Assinar diplomas e certificados;
- VII – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VIII – Encaminhar a proposta orçamentária ao Conselho no início do ano fiscal;
- IX - Apresentar ao Conselho do centro, até dois (02) meses após o encerramento do ano fiscal, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas;
- X – Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços do Centro;
- XI – Coordenar as atividades da Secretaria;
- XII – Referendar a Comissão de Avaliação de estágio probatório segundo indicações das Areas de conhecimento do Centro.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 010

Art. 26 – O Diretor-Adjunto, além das atribuições designadas pelo Diretor, será responsável por administrar todos os processos que envolvam seleção e avaliação de docentes do quadro efetivo e de contratos temporários, além do funcionamento das Câmaras.

§ 1º Todos os processos de concursos públicos de docentes do quadro efetivo e de seleção de contratação temporária deverão ser homologados pelo Conselho do Centro.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO

Art. 27 - Compõem os COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO:

I – O Coordenador do Curso;

II – O Coordenador-Adjunto;

III – Docentes lotados no quadro efetivo do CIM, ministrantes de disciplinas do Curso, em conformidade com o regimento interno do Curso;

IV – O(s) representante(s) dos discentes na conformidade das disposições estatutárias e regimentais da UFPel;

Parágrafo único: É facultado ao colegiado o convite à participação de professores de outras unidades ou lotados no CIM.

Art. 28 – São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – Os representantes e suplentes dos docentes serão eleitos pelo voto direto dos seus respectivos pares;

II – Os representantes e respectivos suplentes dos docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do Centro e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

III – Os representantes do corpo discente, escolhidos entre seus pares, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – As eleições que trata este artigo serão conduzidas por comissão designada pelo Conselho do Centro e formada por um representante docente e um representante discente.

Art. 29 – São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I – Coordenar e supervisionar o curso;

II – Homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 011

III – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalho dos docentes;

IV – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;

V – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VI – Distribuir a carga horária aos docentes dos cursos seguindo planejamento elaborado em conjunto com o Diretor-Adjunto;

VII – Solicitar ao Conselho do Centro concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VIII – Propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor;

IX – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Conselho do Centro;

X – Propor contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, em conjunto com a Assessoria de Convênios, e assegurar que sua realização se de em observância as normas pertinentes;

XI – Decidir questões referentes a matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas a legislação vigente;

XII – representar junto ao Conselho do Centro, no caso de infração disciplinar;

XIII – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XIV – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto;

XV- Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções e reingressos;

XVI – organizar e realizar as eleições para a coordenação do Colegiado.

CAPÍTULO X DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 30 - Os laboratórios de informática são órgãos auxiliares do Centro, que reúnem equipamentos e programas computacionais para desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º. Cada laboratório de informática terá um responsável;

§ 2º. A indicação do responsável, a partir da indicação da Direção do Centro, será homologada pelo Conselho do Centro;

§ 3º. Os laboratórios de informática terão normas de funcionamento, aprovada pelo Conselho do Centro.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 012

CAPÍTULO XI DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 31 - A Biblioteca setorial é um órgão auxiliar do Centro, que reúne documentos impressos e eletrônicos para suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único: Biblioteca setorial será coordenado por um profissional da área de Biblioteconomia designado pela administração superior de UFPel.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva do Centro é coordenada por um servidor técnico-administrativo em educação subordinado à Direção.

Art. 33 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Dar suporte à Direção do Centro e demais órgãos internos, em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II. Coordenar os serviços de secretaria, com a finalidade de assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos junto à Direção do Centro;

III. Atender ao público interno e externo, prestando-lhes as informações solicitadas, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa, à extensão e à administração;

IV. Divulgar, às diferentes estruturas do Centro, normas, informações e correspondências de interesse geral;

V. Auxiliar na produção de material gráfico para atender às necessidades do Centro;

VI. Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras do Centro;

VII. Receber documentos e processos do público interno e externo, encaminhando-os através da Direção do Centro de Integração do MERCOSUL;

VIII. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos do Centro de Integração do MERCOSUL;

IX. Acompanhar a tramitação de processos referentes ao Centro de Integração do MERCOSUL;

X. Secretariar as solenidades de colação de grau;

XI. Encaminhar documentação de material de consumo e permanente, vinda dos cursos do CIM, ao setor competente;

XII. Realizar outras atribuições atinentes à função da Secretaria.





CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES-FINS DO ENSINO

Art. 34 – São atribuições do Centro, em suas áreas de conhecimento, quanto ao ensino:

- I. Ministrar disciplinas dos cursos de graduação;
- II. Ministrar disciplinas dos cursos de pós-graduação;
- III. Propiciar a orientação de estágios;
- IV. Propiciar a orientação de trabalhos e/ou monografias de graduação;
- V. Propiciar a orientação da produção de pós-graduação.

Art. 35 - Cada disciplina do Centro terá um Professor Responsável, cuja indicação advirá das respectivas Coordenações de Curso e será homologada pelo Conselho do Centro.

Art. 36 - São atribuições do Professor Responsável por disciplina:

- I. Elaborar o programa da disciplina;
- II. Atualizar o programa da disciplina, conforme o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Dar cumprimento ao programa da disciplina.
- IV.

Art. 37 – Todos os projetos de ensino deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, reconhecidos pelo Conselho do Centro e registrados na Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo máximo de tramitação de 30 dias a partir da aprovação no Colegiado até o encaminhamento para a Pró-reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XIV DA PESQUISA

Art. 38 - As pesquisas desenvolvidas pelo Centro objetivarão:

- I. A geração e a transmissão do conhecimento;
- II. A divulgação dos resultados obtidos por meio de publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais, e/ou outros meios de divulgação.

Art. 39 - Os objetivos das pesquisas desenvolvidas pelo Centro serão alcançados pela atuação das diferentes áreas de conhecimento na execução das respectivas linhas de pesquisa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 014

Art. 40 - Cada linha de pesquisa será operacionalizada pela execução de projetos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, reconhecidos pelo Conselho do Centro e registrados na Pró-reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo máximo de tramitação de 30 dias a partir da aprovação no Colegiado até o encaminhamento para a Pró-reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA EXTENSÃO, DA CULTURA E DAS ARTES

Art. 41 - As atividades de extensão do Centro buscarão socializar conhecimentos e práticas junto à comunidade, contribuir na identificação de problemas e auxiliar nas soluções.

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos extensionistas, o Centro entre outras atividades, realizará cursos, palestras, publicações, assessoria, consultoria e orientação.

Art. 42 – A cultura e as artes serão estimuladas, nos eventos acadêmicos, com o envolvimento dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Centro.

Art. 43 – Todos os projetos de Extensão deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, reconhecidos pelo Conselho do Centro e registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo máximo de tramitação de 30 dias a partir da aprovação no Colegiado até o encaminhamento para a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO XVI DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO

Art. 44 - Os direitos e deveres dos servidores lotados no Centro obedecerão aos preceitos fixados na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XVII DO CORPO DOCENTE

Art. 45 - O corpo docente do Centro será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior da UFPel que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 46 - As atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas de atividades elaborados pelo Centro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 015

ou decorrentes de atos emanados dos Conselhos Superiores da UFPel serão caracterizadas como atribuições dos membros do corpo docente do Centro.

Art. 47 - Caberá aos membros do corpo docente lotado no Centro:

I – Cumprir e fazer cumprir o que dispuser a legislação de ensino, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e o Regimento do Centro;

II – Submeter à apreciação do Conselho do Centro, em tempo oportuno, os projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III – Cumprir os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos, após sua aprovação pelo Conselho do Centro e das instâncias superiores da Universidade;

IV – Proporcionar atendimento específico aos alunos de sua área de atuação;

V – Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho do Centro, pelas Câmaras ou pelas Coordenações de Cursos;

VI – Comparecer, quando convocado, às reuniões da Direção do Centro ou Comissões;

VII – Exercer, quando for o caso, também fora dos Campi da UFPel, atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de interesse da UFPel.

CAPÍTULO XVIII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 48 - Os servidores do segmento técnico-administrativo em educação lotados no Centro desempenharão atividades de caráter técnico, administrativo e de apoio, concorrendo para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 49 - São atribuições dos servidores técnico-administrativos em educação, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal vigente:

I – Cumprir e fazer respeitar o que dispuser o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e o Regimento do Centro;

II – Zelar pela conservação e/ou manutenção dos equipamentos e/ou instalações, bem como pelo material de consumo para o ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;

III – Encaminhar, com a devida antecedência, e acompanhar os pedidos aos Colegiados dos Cursos competentes;

IV – Auxiliar no controle de entrada e saída de material de consumo e/ou equipamentos, bem como acompanhar o andamento dos pedidos;

V – Auxiliar as atividades de extensão promovidas pelo Centro;

VI – Auxiliar na elaboração de relatórios;

VII – Dar suporte às Câmaras, Comissões ou Núcleos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 016

CAPÍTULO XIX DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 50 - Integram o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL os Cursos: Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre e Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria.

Art. 51 - Outros Cursos ou Programas poderão associar-se ao Centro, ou serem criados a partir de demanda justificada e segundo projetos político-pedagógicos pré-definidos, onde as propostas deverão ser previamente discutidas em áreas afins, e aprovados pelo Conselho do Centro e pelas instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO XX DOS DIRETÓRIOS OU CENTROS ACADÊMICOS

Art. 52 – Os Diretórios ou Centros Acadêmicos do Centro de Integração do MERCOSUL são órgãos que tem por objetivo principal a congregação e a defesa dos interesses dos estudantes, entre outros estabelecidos em seus estatutos ou regimentos.

Parágrafo Único. Cada Curso do Centro terá seu Diretório ou Centro Acadêmico.

Art. 53 - Cada Diretório ou Centro Acadêmico deverá dar ciência de seu Regimento ou Estatuto e de suas alterações ao Conselho do Centro.

Parágrafo único. A cada eleição, deverá ser comunicado ao Conselho do Centro a nova composição da Direção ou Coordenação dos Diretórios ou Centros Acadêmicos.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 55 – Somente serão elegíveis para funções de representação os docentes e os servidores técnico-administrativos lotados no Centro com efetivo exercício de suas atividades.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 17/2014 – Pág. 017

Art. 56 - O comparecimento às reuniões do Conselho do Centro das Coordenações, das Câmaras ou das Comissões tem precedência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 58 - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 59 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60 – Entra em vigor na data da publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

